



Decreto nº 030/2021

Mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas razões certas;

CONSIDERANDO que no Município de Poção-PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 28 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Governamental nº 50.724, de 17 de maio de 2021, que mantém medidas restritivas às atividades sociais e económicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID- 19);

DECRETA:

- **Art. 1º** As atividades sociais e econômicas no âmbito do Município de Poção/PE, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, observará o disposto neste Decreto;
- **Art. 2º** No período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021, está **VEDADO** o exercício de atividades econômicas e sociais, em todo território municipal:



- I De segunda-feira a sexta-feira, das 18h até as 5h do dia seguinte;
- II Aos sábados e domingos, em qualquer horário.
- § 1º As restrições previstas no caput não se aplicam às atividades indicadas no Anexo I;
- § 2º As igrejas, templos e demais locais de culto devem observar os horários e restrições previstos no caput, estando abertas, nos finais de semana, para a realização de atividades administrativas, serviços sociais e celebrações religiosas apenas de forma virtual, sem público.
- § 3° O funcionamento das feiras livres no âmbito municipal, excepcionalmente, até o fim da vigência deste decreto, permanecerá acontecendo regularmente a cada sexta-feira, observando o distanciamento das bancas e evitando aglomerações.
- § 4° As casas lotéricas ficam autorizadas a funcionar fora do horário estabelecido neste decreto, caso haja atendimento para recebimento de benefícios sociais e de auxílio emergencial financeiro do Governo Federal.
- § 5º Fica vedado o uso nos finais de semana dos departamentos municipais, como quadras, estádio, e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas.
- § 6° Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio e funcionar como ponto de coleta e por drive thru, não sendo permitindo o atendimento presencial aos finais de semana.
- Art. 3° Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem operar em conformidade com as regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares e nos protocolos de funcionamento.
- **Art. 4º** Ficam permitidos no âmbito do município velórios por outras causas que não sejam covid-19, seguindo os protocolos estabelecidos pelo Município.
- **Art. 5º -** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação existente.



Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e terá vigência até 31 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2021

Emerson Cordeiro Vasconcelos Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR FORA DOS DIAS E HORÁRIOS PREVISTOS NO ART. 2°

- I. Serviços públicos municipais, estaduais, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, devendo ser priorizado o teletrabalho;
 - II. Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
 - III. Postos de gasolina;
- IV. Serviços essenciais à saúde, como hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares;
 - V. Serviços de abastecimento de água, gás e internet;
 - VI. Casa de rações e assistência a animais;
 - VII. Serviços funerários;
- VIII. Oficinas de manutenção e conserto de máquinas, equipamentos e veículos, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
 - IX. Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
 Supermercados, padarias, mercados e similares estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.